



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 76, DE 2007

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, incluindo os municípios do Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais na área de atuação da SUDENE.

EMENDA DE PLENÁRIO N. Nº 1

O artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar N. 76, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 2.º da Lei Complementar N. 125, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

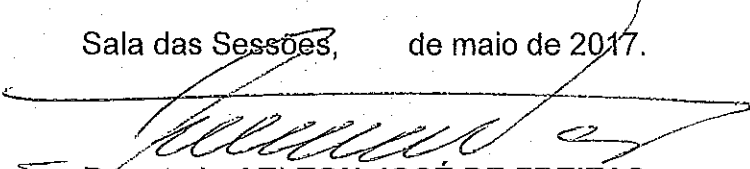
"Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba, Veredinha, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroadi, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Itabirinha de Mantena, Imbé de Minas, Inhapim, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, José Raydan, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mutum, Nacip Raydan, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Pescador, Piedade de Caratinga, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dolores, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas,



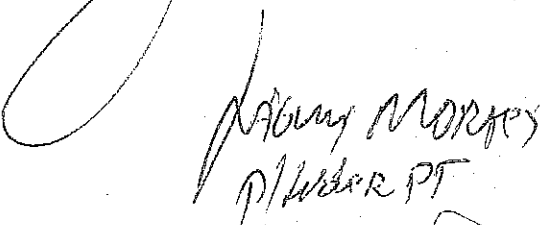
CÂMARA DOS DEPUTADOS

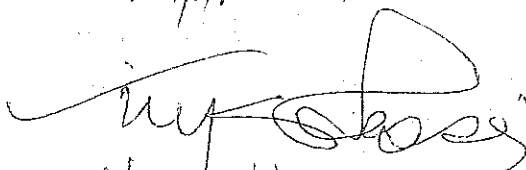
Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Tumiritinga, Ubaporanga, Virginópolis, Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como o Município de Governador Lindenberg, que foram incluídos pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007." (NR)

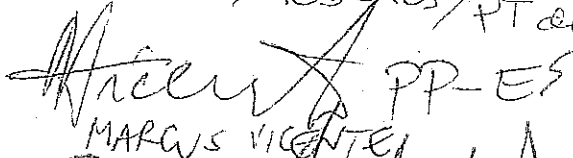
Sala das Sessões, de maio de 2017.

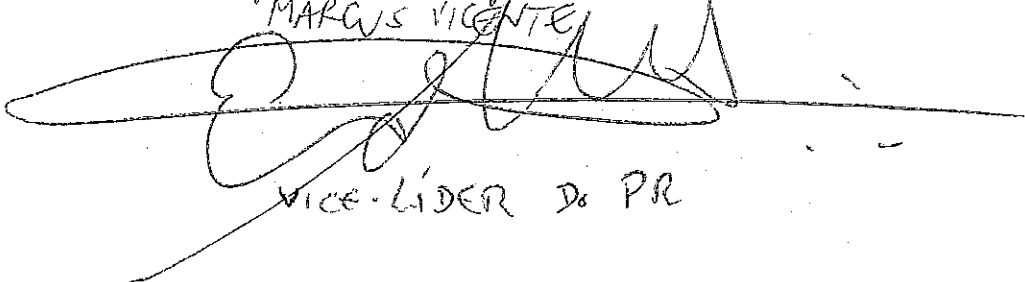

Deputado AELTON JOSÉ DE FREITAS

PR/MG


Paulo Moraes
P/Lider PT


Vice-líder do
Bloco PP/Poderos/PT do B


Marcos Vicente
PP-ES


Vice-Líder do PR